

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 62/13

Processo: 903/13

Ante- Projeto: 91

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: "altera a implantação de diárias e coberturas de outras despesas aos juizados municipais"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 10/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Publicado 18/09

Pl dia 15/10 - Fuguras em Ponta

- Ectua ordinaria - 03/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ Pedidos vistos

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ 19/11

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 22/10/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 423/13 – GAB

Pontal do Paraná, 12 de Setembro de 2013.



Assunto: Encaminha Mensagem nº 062/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 003/13
DATA 16.09.13
HORA 13:17
ASSINADO Carla Santana

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **"Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais."**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em período extraordinário.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 062/2013



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa adequar os valores ressarcidos pela Administração Municipal aos servidores que necessitam deslocar-se a serviço para territórios de outros municípios da federação, conforme recomendação administrativa do Ministério Público da Comarca de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, aprovado e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais."

Art. 1º. O artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal 558/2004 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será ressarcido o valor correspondente a 03 [três] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

Parágrafo único: em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 06 [seis] UFM por dia completo e 03 [três] UFM por fração."

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal 1288 de 08 de Maio de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de setembro de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Processo Legislativo nº903/2013

Anteprojeto de Lei nº91/13

Autoria do Poder Executivo

Súmula: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais

PARECER Nº006/2013

RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua o artigo 58, II, "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, pretendendo alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº558/2004.

ANÁLISE

Analisando a proposição constatamos que se trata de pedido de redução de cinco para três UFM's do valor a ser ressarcido para deslocamento de servidores e agentes políticos para outros municípios, com exceção de Curitiba e Região Metropolitana e Municípios do Litoral, quando não há necessidade de pernoite e quando houver pernoite de onze para seis UFM's.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, inclusive ratificando o parecer da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.


PASTORA DÉBORA
Vereadora-Relatora

+

Acompanham o voto da Relatora:


Nega
Vereadora-Presidenta


Juvanete
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Processo Legislativo nº903/2013

Anteprojeto de Lei nº91/13

Autoria do Poder Executivo

Súmula: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais"

PARECER Nº028/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, conforme consta da Mensagem nº062/2013, pretende, com alteração do art.5º da Lei Municipal nº558/2004, adequar "os valores ressarcidos pela Administração Municipal aos servidores que necessitam deslocar-se à serviço para territórios de outros municípios da federação, conforme recomendação administrativa do Ministério Público da Comarca de Pontal do Paraná"

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis, sugerindo esta Comissão, para uma melhor técnica legislativa, que seja alterada a Súmula do Anteprojeto, conforme emenda abaixo apresentada.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com esta Relatora subscrevem o presente, com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.


PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relator

Acompanham o voto da Relatora:


Nega
Vereadora-Presidenta


Juvanete
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

EMENDA MODIFICATIVA

com a seguinte redação:

A súmula do Anteprojeto de Lei nº91/2013, passa a vigorar

"Súmula : Altera o art.5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº558/2004."

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2013.

Rosilene Martins
PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Nega Rosa Barros
Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Juvanete
Vereador Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 062/13 Processo: 1252/2013
Substitutivo ao Projeto: de Lei nº 09/13 Decreto: --- Resolução: ---
Ante

Emenda: "Suspensão sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 05/12/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.107/13.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro município, em razão de serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional por sua chefia imediata, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o de retorno.

§ 2º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 2º O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais, a serviço do Poder Executivo de Pontal do Paraná, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

Parágrafo Único. O valor da diária paga ao palestrante ou ao colaborador eventual será estabelecido pelo Prefeito ou Secretário Municipal, considerando a atividade a ser cumprida, a função ou qualificação do palestrante ou colaborador e o valor pago por seu órgão de origem, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art.3º -Fica estabelecido que o valor das diárias terá por base de cálculo o subsídio referente ao cargo de Prefeito Municipal, na proporção de 1/30.

Art. 4º Os valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo de Pontal do Paraná terão os seguintes percentuais, conforme Anexo a presente Lei:

I – nos deslocamentos internacionais: percentual máximo de até 100% (cem por cento) do valor da diária;

II - nos deslocamentos para outros Estados, com pernoite, 90% (noventa por cento),

III - nos deslocamentos para outros Estados, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 25% (vinte e cinco por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 50% (cinquenta por cento);

IV - nos deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: 75%(setenta e cinco por cento);

V - nos deslocamentos dentro do Estado, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 20% (vinte por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leve ou pesados, que exerçam deslocamento para outros Municípios não contíguos e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,44 [quarenta e quatro décimos] de UFM por dia completo e 0,29 [vinte e nove décimos] de UFM por fração.

Art. 5º - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Município de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 1º Os requerimentos para pagamento de diárias a servidores deverão estar devidamente autorizados pela chefia imediata, que também atestará a duração do deslocamento no momento da assinatura do formulário de diárias, após seu retorno.

§ 2º Caberá ao Prefeito autorizar o afastamento, a serviço, de servidores municipais para dentro e fora do Estado ou País.

Art. 6º - Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por correio eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 1º. Em situações de urgência, nas quais o deslocamento se der sem o requerimento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-las nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, por meio de procedimento próprio.

§ 2º. A nova observância das regras e prazos próprios do regime de adiantamento, poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

Art. 7º - O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno à sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo se dará mediante a entrega, à Secretaria Municipal de Finanças, dos cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamento de pedágio, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 2º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

V - tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida, desde que comprovado o deslocamento.

§ 3º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á com o preenchimento, pelo condutor, do diário de bordo, homologado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 4º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo, fica vedado o pagamento de novas diárias ou reembolsos.

Art. 8º O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da viagem, , ressalvando-se o disposto no artigo 6º da presente Lei.

Art. 9º. Desde que observado o prazo previsto no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 10 Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pela Administração, de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ou fluviais ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio do agente político ou servidor, observados as seguintes disposições:

§ 1º Para se beneficiar da indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Poder Executivo, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou outro órgão que o vier substituir, utilizando-se de formulário próprio, conforme Anexo II, juntando fotocópia do documento de propriedade e declaração isentando o Município de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

§ 2º O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, levando-se em consideração os seguintes itens:

I - a distância do deslocamento, pela rota mais rápida, tomando-se por referência o Guia Rodoviário Quatro Rodas, da Editora Abril, ou outra fonte idônea;

II - o preço médio ao consumidor, no Município de Paranaguá, do etanol e da gasolina, tomando-se por referência os levantamentos sistematicamente realizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, publicados na semana ou mês anterior ao do deslocamento, ou outra fonte idônea;

III - a menor quilometragem por litro, em ciclo rodoviário, considerando a categoria do veículo e a espécie de combustível e tomando-se por referência as tabelas de consumo energético, elaboradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em conjunto com o Programa Nacional de Racionalização de Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – CONPET, ou outra fonte idônea;

IV - as tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida.

§ 3º Por razões socioambientais, no caso de veículos movidos a diesel, a gás natural veicular ou dotados da tecnologia "flex", que permitem o indistinto uso de diferentes combustíveis, tomar-se-á por referência a hipotética utilização do etanol, para cálculo do consumo energético por categoria de veículo e para cômputo do preço do combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art.12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 – Revoga-se a Lei nº558/2004.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de Dezembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	%*	VALOR EM R\$
VIAGENS INTERNACIONAIS	100	516,66
DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	20	103,33
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	35	180,83
Com pernoite	75	387,50
DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	25	129,16
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	50	258,33
Com pernoite	90	465,00

* Percentuais aplicados sobre 1/30 do subsídio do Prefeito, correspondente a R\$516,66.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ANEXO II

CADASTRO DE VEÍCULO

NOME:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

VEÍCULO: MARCA/MODELO

ANO

FABRICAÇÃO

PLACAS

CATEGORIA COMBUSTÍVEL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que utilizo o veículo de minha propriedade acima descrito nos deslocamentos necessários ao atendimento das minhas funções institucionais, isentando o Município de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil, encargos decorrentes de sua propriedade, desgastes mecânicos, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros, eventualmente provenientes desta destinação.

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA:

VEÍCULO CADASTRADO.

Em: ____ / ____ / ____

Responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Dr. Valdevino

SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 91/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 1252/13

Data 05.12.13

Hora 15h

Fisco euf

Súmula: "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo"

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro município, em razão de serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional por sua chefia imediata, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o de retorno.

§ 2º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 2º O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais, a serviço do Poder Executivo de Pontal do Paraná, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

Parágrafo Único. O valor da diária paga ao palestrante ou ao colaborador eventual será estabelecido pelo Prefeito ou Secretário Municipal, considerando a atividade a ser cumprida, a função ou qualificação do palestrante ou colaborador e o valor pago por seu órgão de origem, se for o caso.

Art.3º -Fica estabelecido que o valor das diárias terá por base de cálculo o subsídio referente ao cargo de Prefeito Municipal, na proporção de 1/30.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Dr. Valdevino

Art. 4º Os valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo de Pontal do Paraná terão os seguintes percentuais, conforme Anexo a presente Lei:

I - nos deslocamentos internacionais: percentual máximo de até 100% (cem por cento) do valor da diária;

II - nos deslocamentos para outros Estados, com pernoite, 90% (noventa por cento),

III - nos deslocamentos para outros Estados, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 25% (vinte e cinco por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 50% (cinquenta por cento);

IV - nos deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: 75% (setenta e cinco por cento);

V - nos deslocamentos dentro do Estado, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 20% (vinte por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: §3º - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leve ou pesados, que exerçam deslocamento para outros Municípios não contíguos e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,44 [quarenta e quatro décimos] de UFM por dia completo e 0,29 [vinte e nove décimos] de UFM por fração.

Art. 5º - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Município de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Dr. Valdevino

§ 1º Os requerimentos para pagamento de diárias a servidores deverão estar devidamente autorizados pela chefia imediata, que também atestará a duração do deslocamento no momento da assinatura do formulário de diárias, após seu retorno.

§ 2º Caberá ao Prefeito autorizar o afastamento, a serviço, de servidores municipais para dentro e fora do Estado ou País.

Art. 6º - Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por correio eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 1º. Em situações de urgência, nas quais o deslocamento se der sem o requerimento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-las nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, por meio de procedimento próprio.

§ 2º. A nova observância das regras e prazos próprios do regime de adiantamento, poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

Art. 7º - O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno à sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo se dará mediante a entrega, à Secretaria Municipal de Finanças, dos cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamento de pedágio, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 2º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Dr. Valdevino

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

V - tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida, desde que comprovado o deslocamento.

§ 3º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á com o preenchimento, pelo condutor, do diário de bordo, homologado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 4º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo, fica vedado o pagamento de novas diárias ou reembolsos.

Art. 8º O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da viagem, , ressaltando-se o disposto no artigo 6º da presente Lei.

Art. 9º. Desde que observado o prazo previsto no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 10 Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a devida justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Dr. Valdevino

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pela Administração, de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos ou fluviais ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio do agente político ou servidor, observados as seguintes disposições:

§ 1º Para se beneficiar da indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Poder Executivo, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou outro órgão que o vier substituir, utilizando-se de formulário próprio, conforme Anexo II, juntando fotocópia do documento de propriedade e declaração isentando o Município de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

§ 2º O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, levando-se em consideração os seguintes itens:

- I - a distância do deslocamento, pela rota mais rápida, tomando-se por referência o Guia Rodoviário Quatro Rodas, da Editora Abril, ou outra fonte idônea;
- II - o preço médio ao consumidor, no Município de Paranaguá, do etanol e da gasolina, tomando-se por referência os levantamentos sistematicamente realizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, publicados na semana ou mês anterior ao do deslocamento, ou outra fonte idônea;
- III – a menor quilometragem por litro, em ciclo rodoviário, considerando a categoria do veículo e a espécie de combustível e tomando-se por referência as tabelas de consumo energético, elaboradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em conjunto com o Programa Nacional de Racionalização de Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – CONPET, ou outra fonte idônea;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Dr. Valdevino

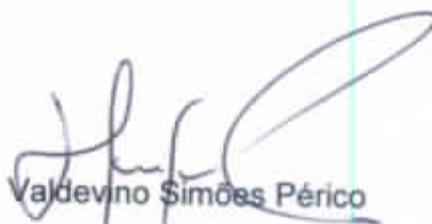
IV - as tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida.

§ 3º Por razões socioambientais, no caso de veículos movidos a diesel, a gás natural veicular ou dotados da tecnologia "flex", que permitem o indistinto uso de diferentes combustíveis, tomar-se-á por referência a hipotética utilização do etanol, para cálculo do consumo energético por categoria de veículo e para cômputo do preço do combustível.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revoga-se a Lei nº558/2004.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2013.



Valdevino Simões Périco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Dr. Valdevino

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	%*	VALOR EM R\$
VIAGENS INTERNACIONAIS	100	516,66
DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	20	103,33
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	35	180,83
Com pernoite	75	387,50
DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	25	129,16
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	50	258,33
Com pernoite	90	465,00

* Percentuais aplicados sobre 1/30 do subsídio do Prefeito, correspondente a R\$516,66.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Dr. Valdevino

ANEXO II

CADASTRO DE VEÍCULO

NOME:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

VEÍCULO: MARCA/MODELO

ANO

FABRICAÇÃO

PLACAS

CATEGORIA COMBUSTÍVEL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que utilizo o veículo de minha propriedade acima descrito nos deslocamentos necessários ao atendimento das minhas funções institucionais, isentando o Município de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil, encargos decorrentes de sua propriedade, desgastes mecânicos, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros, eventualmente provenientes desta destinação.

DATA:

ASSINATURA:

VEÍCULO CADASTRADO.

Em: ____/____/____

Responsável:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — 11 —

Processo: 1306/13

Voto total ao
Projeto: 107/13

Decreto: — 11 —

Resolução: — 11 —

Emenda: "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diários no âmbito do Poder Executivo."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 19/12/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

Figura em Pauta - 06/03

projeto 18/03/13 p/ sessão
é sancionada e vem promulgada

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA 11/03/14

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 007/14 – 1L

Pontal do Paraná, 18 de Março de 2014.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Comunica a Promulgação de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Promulgação de Lei n.º 054/14**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no § 7º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 002123/03/2014
Protocolado em: 20/03/2014
Assunto....:Informacao
Sub-assunto:Geral
Sumula....:Promulgacao de Lei no 054/14
- Diarias/executivo Of. 007/14 - 1L



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº.054/14

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná que, devidamente autorizados, deslocarem-se para outro município, em razão de serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional por sua chefia imediata, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O valor da diária será calculado por dia de afastamento, compreendendo o período desde o dia da viagem de ida até o de retorno.

§ 2º O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 2º O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais, a serviço do Poder Executivo de Pontal do Paraná, poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

Parágrafo Único. O valor da diária paga ao palestrante ou ao colaborador eventual será estabelecido pelo Prefeito ou Secretário Municipal, considerando a atividade a ser cumprida, a função ou qualificação do palestrante ou colaborador e o valor pago por seu órgão de origem, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art.3º -Fica estabelecido que o valor das diárias terá por base de cálculo o subsídio referente ao cargo de Prefeito Municipal, na proporção de 1/30.

Art. 4º Os valores das diárias devidas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo de Pontal do Paraná terão os seguintes percentuais, conforme Anexo a presente Lei:

I – nos deslocamentos internacionais: percentual máximo de até 100% (cem por cento) do valor da diária;

II - nos deslocamentos para outros Estados, com pernoite, 90% (noventa por cento),

III - nos deslocamentos para outros Estados, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 25% (vinte e cinco por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 50% (cinquenta por cento);

IV - nos deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: 75%(setenta e cinco por cento);

V - nos deslocamentos dentro do Estado, sem pernoite, com duração igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 20% (vinte por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leve ou pesados, que exerçam deslocamento para outros Municípios não contíguos e, quando não incida pernoite, será fornecido o valor correspondente a 0,44 [quarenta e quatro décimos] de UFM por dia completo e 0,29 [vinte e nove décimos] de UFM por fração.

Art. 5º - Para a concessão de diárias é necessário que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Município de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

§ 1º Os requerimentos para pagamento de diárias a servidores deverão estar devidamente autorizados pela chefia imediata, que também atestará a duração do deslocamento no momento da assinatura do formulário de diárias, após seu retorno.

§ 2º Caberá ao Prefeito autorizar o afastamento, a serviço, de servidores municipais para dentro e fora do Estado ou País.

Art. 6º - Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, ao menos por correio eletrônico, o interessado poderá requerer o pagamento das diárias correspondentes ainda no curso do afastamento ou nos 3 (três) dias seguintes ao retorno, hipótese em que serão pagas, em igual prazo, após o deferimento.

§ 1º. Em situações de urgência, nas quais o deslocamento se der sem o requerimento antecipado das diárias, o interessado poderá requerê-las nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao retorno, por meio de procedimento próprio.

§ 2º. A nova observância das regras e prazos próprios do regime de adiantamento, poderá resultar no ressarcimento apenas no valor das despesas efetivamente comprovadas por documento fiscal.

Art. 7º - O efetivo deslocamento que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do retorno à sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, inclusive, se for o caso, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo se dará mediante a entrega, à Secretaria Municipal de Finanças, dos cartões ou bilhetes de embarque ou dos comprovantes de pagamento de pedágio, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

§ 2º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - apresentação do comprovante original das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e saída do hotel, em casos de pernoite, assim como o nome do interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

II - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

IV - declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

V - tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná - DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida, desde que comprovado o deslocamento.

§ 3º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á com o preenchimento, pelo condutor, do diário de bordo, homologado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 4º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo, fica vedado o pagamento de novas diárias ou reembolsos.

Art. 8º O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da viagem, , ressaltando-se o disposto no artigo 6º da presente Lei.

Art. 9º. Desde que observado o prazo previsto no artigo anterior, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 10 Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou depósito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pela Administração, de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

ou fluviais ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento se der em veículo próprio do agente político ou servidor, observados as seguintes disposições:

§ 1º Para se beneficiar da indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Poder Executivo, o interessado deverá registrar previamente o veículo junto ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou outro órgão que o vier substituir, utilizando-se de formulário próprio, conforme Anexo II, juntando fotocópia do documento de propriedade e declaração isentando o Município de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Lei.

§ 2º O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, inclusive pedágio, será calculado pela Secretaria Municipal de Finanças, levando-se em consideração os seguintes itens:

I - a distância do deslocamento, pela rota mais rápida, tomando-se por referência o Guia Rodoviário Quatro Rodas, da Editora Abril, ou outra fonte idônea;

II - o preço médio ao consumidor, no Município de Paranaguá, do etanol e da gasolina, tomando-se por referência os levantamentos sistematicamente realizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, publicados na semana ou mês anterior ao do deslocamento, ou outra fonte idônea;

III – a menor quilometragem por litro, em ciclo rodoviário, considerando a categoria do veículo e a espécie de combustível e tomando-se por referência as tabelas de consumo energético, elaboradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em conjunto com o Programa Nacional de Racionalização de Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural – CONPET, ou outra fonte idônea;

IV - as tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER-PR, consideradas as praças abrangidas na rota mais rápida.

§ 3º Por razões socioambientais, no caso de veículos movidos a diesel, a gás natural veicular ou dotados da tecnologia "flex", que permitem o indistinto uso de diferentes combustíveis, tomar-se-á por referência a hipotética utilização do etanol, para cálculo do consumo energético por categoria de veículo e para cômputo do preço do combustível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná

Art.12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 – Revoga-se a Lei nº558/2004.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 18 de Março de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	%*	VALOR EM R\$
VIAGENS INTERNACIONAIS	100	516,66
DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	20	103,33
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	35	180,83
Com pernoite	75	387,50
DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	25	129,16
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	50	258,33
Com pernoite	90	465,00

* Percentuais aplicados sobre 1/30 do subsídio do Prefeito, correspondente a R\$516,66.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

ANEXO II

CADASTRO DE VEÍCULO

NOME:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

VEÍCULO: MARCA/MODELO

ANO

FABRICAÇÃO

PLACAS

CATEGORIA COMBUSTÍVEL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que utilizo o veículo de minha propriedade acima descrito nos deslocamentos necessários ao atendimento das minhas funções institucionais, isentando o Município de Pontal do Paraná de qualquer responsabilidade civil, encargos decorrentes de sua propriedade, desgastes mecânicos, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros, eventualmente provenientes desta destinação.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA:

VEÍCULO CADASTRADO.

Em: ____/____/____

Responsável:

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício n.º 005/14 – 1L.

Pontal do Paraná, 12 de Março de 2.014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Senhor Prefeito :

Através do presente instrumento comunico a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária do dia 11 de Março do corrente ano, foi apreciado por essa Casa de Leis, o Veto Total ao Projeto de Lei sob o n.º 107/13, o qual foi rejeitado.

Diante do exposto acima e, com base do Parágrafo 6º do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município, solicito a Vossa Excelência, para que tome as devidas providências.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul - Fone/Fax:

Solicitante:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

N. Processo: 002016/03/2014

Protocolado em: 13/03/2014

Assunto...:Informação

Sub-assunto:Geral

Sumula...:Veto total ao projeto de Lei

107/13 - OF. 005/14 - 1L.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FONE/FAX: (041) 455-1574 – 455-1571

Folha de Votação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 107/13.

DIA 11/03/2014

NOME	SIM	NÃO
VEREADOR ANDRÉ CAMARGO		X
VEREADORA CLEONICE	X	
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES		
VEREADORA NEGA		X
VEREADORA PASTORA DEBORA		X
VEREADOR PROFª ROSILENE		X
VEREADOR JUVANETE		X
VEREADOR MARCELO DO TIÃO		X
VEREADOR OSEIAS	X	
VEREADOR OSNI CEARÁ		
VEREADOR BETO SILVA		X

ABSTENÇÃO DE VOTO: _____

VOTOS À FAVOR: _____

02

VOTOS CONTRA: _____

07

O Veto Total está

Rejeitado

elaine

1ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 664/2013/GAB

Pontal do Paraná, 19 de dezembro de 2013.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 107/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 1307713
Data 15/01
Hora 19/12/13
Resp [assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1º, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 107/2013 que **"Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo."**

Primeiramente, o projeto de lei em questão apresenta vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal), pois a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que cria obrigações/ atribuições a este Poder. Outrossim informamos que será realizado estudo no sentido de que seja eventualmente implementada a alteração no sentido proposto por esta Casa de Leis.

Pelo exposto, com fundamento no art. 51, § 1º, da LOM, **vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 107/2013.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal